



**EDITAL 09/2022**

**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS**

A Secretária Municipal de Educação de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas torna público o calendário e as orientações de renovação de matrículas, novas matrículas e transferências para o ano letivo de 2023, nas unidades escolares da Rede Municipal de Balneário Piçarras.

- A Educação Infantil será oferecida para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade de acordo com a legislação vigente e a partir de 4 (quatro) anos de idade, de forma obrigatória, considerando 31 (trinta e um) de março como data corte.

- O Ensino Fundamental será oferecido de forma obrigatória para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade completos considerando a data corte 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

- O Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA será oferecido para alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade no período noturno conforme legislação vigente.

**1. Dos procedimentos para renovação de matrícula**

**1.1** A renovação de matrícula será efetuada na unidade escolar em que o aluno está matriculado, no ano indicado pelo resultado aferido no processo formativo do estudante.

**1.2** A atualização dos dados cadastrais do alunos matriculados será obrigatoriamente efetuada nas unidades escolares no mês de outubro e novembro de 2023.

**1.3** Será compromisso dos pais e/ou responsável legal e/ou do estudante, se maior de idade ou emancipado, comunicar a unidade escolar qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

**2. Da intenção de nova matrícula para Educação Infantil na etapa de Creches**





- 2.1 Serão incluídas no Cadastro Fila Única todas as crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses respeitando a data corte de 31(trinta e um) de março, cujas famílias tenham intenção de matriculá-las nas unidades escolares da Rede Municipal de Balneário Piçarras, conforme a Lei nº469/2015.
- 2.2 O Cadastro na Fila Única será solicitado presencialmente pelos pais e/ou responsável legal da criança na Secretaria Municipal de Educação de Balneário Piçarras.
- 2.3 No ato do Cadastro na Fila Única, o responsável legal da criança deverá apresentar a documentação de acordo com o item 5.1, descrita no item 5.5.
- 2.4 A solicitação do Cadastro na Fila Única poderá ocorrer a qualquer momento na Secretaria Municipal de Educação.

### 3. Do cronograma para novas matrículas e transferências

- 3.1 As novas matrículas para Educação Infantil etapa Creche – de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos e 11 (onze) meses respeitando a data corte 31 (trinta e um) de março, realizadas a qualquer momento, seguirão a ordem cronológica do Cadastro Fila Única. Os pais e/ou responsável legal da criança serão comunicados da existência da vaga por meio de contato telefônico.
- 3.2 O período de realização de novas matrículas na Pré-escola (para crianças de quatro anos, respeitando a data corte de trinta e um de março) da Rede Municipal de Ensino ocorrerá nas unidades escolares de **21 a 25 de novembro de 2022, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30.**
- 3.3 O período de realização de novas matrículas para o 1º semestre na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino ocorrerá na unidade escolar, a qual oferece esta modalidade, de **21 de novembro de 2022 a 19 de dezembro de 2022, das 13h30 às 17h e das 19h às 21h.**
- 3.4 O período de realização de novas matrículas para o 2º semestre na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino ocorrerá na unidade escolar, a qual oferece esta modalidade, de **22 de junho de 2023 a 12 de julho de 2023, das 13h30 às 17h e das 19h às 21h.**
- 3.5 A matrícula por transferência poderá ser solicitada a qualquer tempo, observando a disposição de vagas na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Balneário Piçarras.





#### **4. Dos procedimentos para novas matrículas e transferências**

- 4.1** A nova matrícula e/ou transferência somente será efetuada pelos pais e/ou responsável legal da criança e/ou adolescente de posse da documentação de acordo com o item 5.1, exigida no item 5.5.
- 4.2** A nova matrícula no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, será efetuada pelos pais e/ou responsável legal exceto nos casos em que o candidato à vaga seja maior de idade ou emancipado.
- 4.3** A transferência será efetuada mediante apresentação do atestado de frequência expedido pela unidade escolar de origem e apresentação do atestado de vaga expedido pela unidade escolar de destino.

#### **5. Da documentação**

- 5.1** No ato da matrícula é indispensável a documentação em via original com cópia para verificação da autenticidade.
- 5.2** Para efetuar a autenticidade das cópias da documentação, o diretor e/ou secretário escolar deverá conferir com o original, registrar a data da autenticação e dar fé pública ao documento com a sua assinatura acompanhada do respectivo carimbo, com número de portaria de nomeação no cargo.
- 5.3** Em toda a documentação deverá ser registrado o nome completo da criança, do adolescente, do jovem e/ou do adulto, sem abreviações.
- 5.4** Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passível das penas que a Lei determinar.
- 5.5** Da documentação necessária:
- I. Certidão de nascimento da criança e/ou adolescente;
  - II. Carteira de Identidade da criança e/ou do adolescente, quando houver;
  - III. Foto 3x4 da criança e/ou adolescente;
  - IV. CPF da criança e/ou adolescente;
  - V. Termo de Guarda expedido por órgão oficial, nos casos em que a criança e/ou adolescente conviva com o responsável legal.
  - VI. Declaração de Vacina atualizada emitida pela Unidade Básica de Saúde;





- VII. Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS da criança e/ou adolescente;
- VIII. Declaração com o Número de Identificação Social – NIS da criança e/ou adolescente, caso seja cadastrado (a) em programas sociais;
- IX. Comprovante de residência atualizado (até 3 meses) no município de Balneário Piçarras do responsável legal da criança e/ou adolescente;
- X. CPF e RG dos pais e/ou responsável legal da criança e/ou adolescente.
- XI. Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis (atualizado) no caso de tempo integral ou creche;
- XII. Protocolo de visto de permanência para as famílias estrangeiras.
- XIII. Laudo médico caso o aluno possua alguma deficiência e/ou transtorno.
- XIV. Laudo médico sobre restrições alimentares.
- XV. No caso de transferência, apresentar atestado de frequência e Histórico Escolar atualizado em até 30 (trinta) dias, caso a unidade escolar não seja da Rede Municipal de Balneário Piçarras.

## **6. Das disposições Gerais**

- 6.1** No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão prestar a informação de medicação, de restrições e problemas de saúde da criança e/ou adolescente, atualizando sempre que necessário.
- 6.2** O atendimento em tempo integral será de acordo com as possibilidades de oferta da unidade escolar.
- 6.3** Em caso de oferta do atendimento em tempo integral, será prioritariamente para crianças em situação de vulnerabilidade social e para pais que trabalham.
- 6.4** Todos os alunos matriculados devem cumprir as regras das unidades escolares e do regimento interno.
- 6.5** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e resolvidos conforme legislação vigente.

## **7. Da divulgação**

- 7.1** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital no município de Balneário Piçarras.





Balneário  
**PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

Este Edital entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, 26 de outubro de 2022.

Profa. Dra. Blaise Keniel da Cruz Duarte  
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2022 17:35 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63599a0a6bbb4>.

